



A REPRESENTAÇÃO TEXTUAL-DISCURSIVA DE JOSÉ DIRCEU NO GÊNERO ACÓRDÃO ¹

Fernanda Isabela Oliveira Freitas²

Luis Álvaro Sgadari Passeggi³

RESUMO

A carência de trabalhos de pesquisa que forneçam subsídios sobre o uso da língua/linguagem na área do domínio discursivo do direito tornou relevante o estudo. Em vista disso, o objetivo foi descrever a operação de textualização da referenciação na construção das Rtds do réu no Acórdão do STJ. Nesse contexto, esse estudo se inseriu no paradigma qualitativo de caráter interpretativista a partir de uma pesquisa documental. Dessa forma, os resultados demonstraram uma gradação através do emprego de substantivos do léxico jurídico para designar o réu tematizado através da periculosidade e reincidência.

Palavras-chave: Acórdão. ATD. Referenciação. Operação *Lava Jato*. Rtd.

1 INTRODUÇÃO

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

² Doutora em Estudos da Linguagem - PPGEL (UFRN), graduada em Letras (UFCEG) e Direito (UEPB) e professora substituta do IFPB - Campus Itabaiana.

³ Doutor em Linguística pela Université Paul Valéry - Montpellier III e professor titular de Linguística da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

A relação entre a linguagem e o direito vem sendo abordada em um movimento contínuo e crescente de pesquisas na área de linguística no Brasil. Tendo em vista esse panorama, o percurso de evolução e a ampliação do entendimento dos institutos jurídicos devem ser acompanhados de mudanças na linguagem que movimentam o domínio do direito.

Nesse sentido, estudos centrados na interface linguagem e direito estão se tornando cada vez mais evidentes, motivados pelas finalidades que o discurso jurídico desempenha em sociedade. A vida em sociedade é regida por normas e determinações materializadas por meio de legislações constituídas linguisticamente distantes da compreensão de muitos. Assim, para o estabelecimento da relação comunicativa entre o homem e as leis, evidencia-se a necessidade de desvelamento da superfície linguística do texto jurídico, a fim de torná-lo compreensível de modo a possibilitar a sua constituição global de sentido.

Em vista disso, o presente estudo objetiva descrever a operação de textualização da referenciação na construção das representações textual-discursivas do réu no acórdão do STJ, considerando o direcionamento argumentativo que se deseja imprimir na decisão.

Em termos metodológicos, trata-se de um estudo que se insere no paradigma qualitativo de caráter interpretativista e o tipo de pesquisa é documental que se orienta pelo método do raciocínio indutivo-dedutivo. Para este trabalho, selecionamos 1 (um) acórdão (recurso em Habeas Corpus Nº 65.616 - PR (2015/0289441-9) do pedido de soltura de José Dirceu na Operação Lava Jato, julgado pelo STJ.

2 A ANÁLISE TEXTUAL DOS DISCURSOS E AS REPRESENTAÇÕES TEXTUAL-DISCURSIVAS

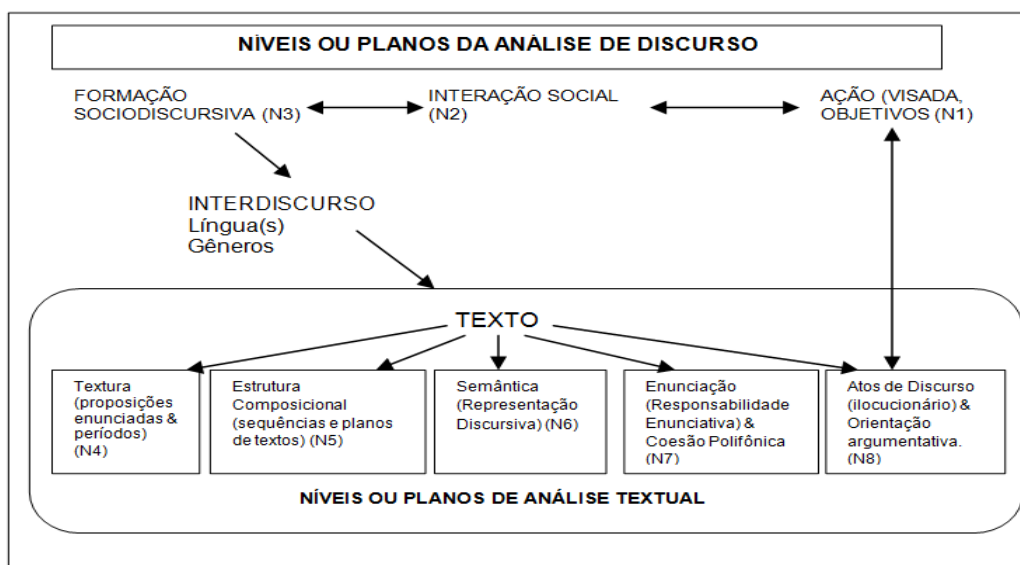
A Análise Textual dos Discursos constitui uma abordagem teórica e descritiva de estudos linguísticos do texto que se situa “na perspectiva de um posicionamento teórico e metodológico que [...] instala decididamente a linguística textual no quadro mais amplo da análise do discurso” (ADAM, 2011, p. 24).

A partir disso, Adam (2011, p. 63) objetiva “teorizar e descrever os encadeamentos de enunciados elementares no âmbito da unidade de grande complexidade que constitui um texto”. A proposta da ATD, além de constituir-se de elementos para a análise de textos, objetiva situar o texto e o discurso em novas categorias. Postula uma separação e uma complementaridade das tarefas e dos objetos da Linguística Textual e da Análise de Discurso, pensando o texto e o discurso de forma articulada.

Ademais, Adam (2017, p. 41) denominou-a também como uma LT aberta à discursividade pela emergência de um sentido “expresso e compreendido” que, sendo maior que a soma das partes constituintes do texto (palavras, frases), exige, por conta disso, uma formulação mais complexa, capaz de levar em conta a dimensão discursiva dos fenômenos textuais (atos do discurso, gêneros do discurso, contexto das práticas sociodiscursivas e de interação). Em vista disso, desempenha um papel de descrição e de interpretação do sentido dos textos em contexto (ADAM, 2019, p.18).

Tendo o papel de descrever, definir e analisar diferentes unidades ou operações textuais, inclusive aquelas de níveis mais complexos, que são realizadas sobre os enunciados. Esses níveis de análise são apresentados por Adam (2011) no esquema abaixo:

Quadro 1 – Esquema 04



Fonte: Adam (2011, p. 61).

Nessa perspectiva, o nível 1 compreende as ações visadas; o nível 2 abrange a interação social; o nível 3 diz respeito à formação sociodiscursiva; o nível 4 corresponde à textura; o nível 5 compreende a estrutura sequencial-composicional; o nível 6 expressa um conteúdo semântico; o nível 7 evidencia uma dimensão enunciativa e o nível 8 contempla o valor ilocucionário e argumentativo da proposição enunciada.

Esses níveis se organizariam conforme ligações textuais em três níveis (Adam 2015, p. 45-80): ligações microtextuais: conexidade; ligações mesotextuais: coesão, “sentimento de totalidade local e global, das partes em si mesmas e das partes em relação ao todo textual” (ADAM, 2015, p. 45) e ligações macrotextuais: “sentimento de adequação dos enunciados em

relação a uma situação sociodiscursiva e em relação a um gênero de discurso” (ADAM, 2015, p. 46).

Vale salientar que Passeggi (2016, p. 356) assevera “concebemos os níveis como distintos, mas não encapsulados, posto que devem interagir.” Isto porque, a articulação entre ambos os níveis sempre deve ser levada em conta no momento da análise, conforme sugerem as setas presentes no esquema. Para a construção da Rtd, considera-se o conjunto de categorias postulados da Análise Textual dos Discursos, que se constitui de sete operações semânticas, conforme explicitado no quadro abaixo:

Quadro 2 – Síntese das categorias de análise

Categorias de análise	Conteúdos	Expressões linguísticas que identificam as representações discursivas
Referenciação	Participantes	Expressões nominais e equivalentes semânticos.
Predicação	Processos: ação (fazer) estado (ser) mudança de estado (tomar-se)	Verbos, locuções verbais e equivalentes semânticos.
Modificação	Modificadores indicam propriedades e qualidades de referentes e predicados: Modificadores de referentes Modificadores de predicados	Expressões qualificativas e atributivas Expressões adverbiais, exceto de lugar e tempo, que pertencem à localização espacial e temporal.
Localização espacial	Espaço construído pelo texto	Expressões locativas
Localização temporal	Tempo construído pelo texto	Expressões temporais
Analogia	Relações comparativas entre enunciados (causa, consequência, ...)	Marcas de comparação, explícitas ou inferidas
Conexão	Relações não comparativas entre enunciados (causa, consequência, ...)	Marcadores de conexão (conectores, conectivos, operadores)

Fonte: Oliveira (2017, p. 114).

Essas categorias tem o intuito de identificar, por meio de expressões linguísticas que, no e pelo texto, constroem e reconstroem as representações discursivas, na proposição-enunciado os participantes e os processos, bem como observar as modificações, tanto dos participantes quanto dos processos, as localizações espaciais e temporais e as relações entre enunciados.

A partir desse contexto, a categoria que utilizamos para analisar as Rtds de José Dirceu na *Operação Lava Jato* foi a *referenciação* que consiste na designação dos referentes do texto, com especial atenção para os processos de redesignação e para as cadeias de referenciação assim constituídas.

Nesse sentido, focalizamos o nível semântico e o argumentativo da Análise Textual dos Discursos. Considerando que a própria Rtd é argumentação a partir dos postulados de Grize

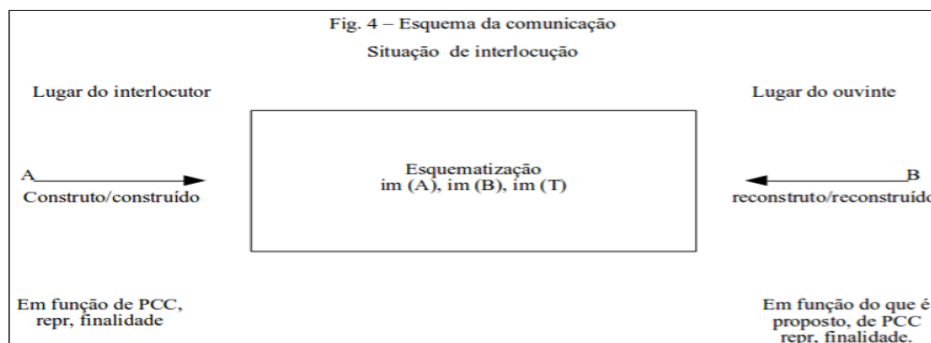
(1990; 1996), ao afirmar que a esquematização é, na verdade, uma organização do material verbal em uso numa dada comunicação, visando a uma construção de sentidos que atinja um produto – discursivo – esperado.

Para entender melhor a Rtd, Rodrigues, Silva Neto e Passeggi (2010, p. 174) ressaltam que uma das noções que estão na base – na ATD – da elaboração da representação discursiva é a *esquematização* de J-B. Grize (1990; 1996). Para esse autor, todo texto propõe uma “esquematização”, realizada a partir de operações sobre os objetos de discurso e o sujeito, considerando-se o interlocutor na interação.

Nesse sentido, Grize (1996; 1997) discorre sobre a perspectiva de que a atividade discursiva dos sujeitos é orientada por um conjunto de representações. No nosso entendimento, a representação textual-discursiva é parte do ato de comunicação, das atividades discursivas realizadas pelos sujeitos.

Passeggi (2001, p. 249) afirma que “toda esquematização contém imagens que, na terminologia de Grize, são os elementos visíveis no texto para um observador, ressalvadas as interpretações possíveis”. Conforme quadro abaixo:

Quadro 3 – Esquema da comunicação



Fonte: Grize (1996, p. 68).

Com isso, entendemos que A constrói (esquematiza), por meio de enunciados, uma representação discursiva através de objetos de discurso que são postos em jogo com base nos pré-construídos e no propósito comunicativo que ele intenciona. Por sua vez, cabe ao interlocutor (B) – um sujeito ou um auditório – reconstruir os sentidos provenientes dos objetos construídos por A. Para isso, B terá de interpretar o conteúdo referencial com base nos seus próprios pré-construídos culturais e sociais, bem como em seu propósito comunicativo.

Para Adam (*apud* Amossy, 2011, p. 113), uma representação discursiva é “a expressão de um ponto de vista [PdV]”. Portanto, para interpretá-la, devemos atentar para a representação

que é construída pelo conteúdo proposicional. Em vista disso, percebe-se que as Rtds são argumentação e se manifestam no texto (ANT – argumentação no texto) como assevera Pinto (2010, p. 85) ao afirmar que:

Dessa forma, a argumentação, no sentido mais amplo preconizado por Adam, tanto pode envolver os diversos tipos de sequência – não apenas a argumentativa, como também poderá estar relacionada às imagens do enunciador construídas textualmente.

Nesse sentido, Passeggi (2012, p. 232) ressalta que as representações discursivas “são de natureza linguística, manifestadas nos e pelos textos”. Sobre isso, Adam (2011, p. 114) afirma que:

É o interpretante que constrói a Rd a partir dos enunciados (esquematisação), em função de suas próprias finalidades (objetivos, intenções) e de suas representações psicossociais da situação, do enunciador e do mundo do texto, assim como de seus pressupostos culturais.

Assim, ao construir uma Rtd em um dado texto, recai sobre o leitor interpretante o papel de (re)construí-la com base em suas representações (psíquicas, sociais, culturais, etc.), a fim de obter os resultados semânticos ali atribuídos e atendendo a fim argumentativo. Não significa dizer que o interpretante deverá agir simetricamente ao locutor, mas ele é solicitado a desenvolver uma atividade semelhante de (re)construção do sentido (ADAM, 2011).

Santos (2018) evidencia que apesar de não mencionar o termo “representação discursiva”, entende que a ideia de auditório desenvolvida por Perelman & Tyteca refere-se às imagens e ou representações discursivas que o orador constrói de seu ouvinte e ou leitor, de acordo com suas intenções e propósitos. Para Perelman & Tyteca (1999, p. 189), a argumentação é um ato persuasivo, já que tenta investigar a força argumentativa dos enunciados com o objetivo de conseguir a adesão do auditório o ouvinte é o conjunto daqueles sobre os quais o orador quer influir, pela sua argumentação, e é necessário considerar que esse conjunto é uma imagem ou representação que o orador cria, segundo seus objetivos e intenções.

Nessa perspectiva, Damele (2014) afirma que o auditório imediato de um juiz será constituído pelas partes envolvidas no processo. De um modo geral, esse auditório será formado

por todos os operadores jurídicos, ou por aqueles a quem possa interessar o caso em questão: “[...] os juízes das instâncias superiores, os advogados ou os juízes dos casos futuros chamados a confrontar-se com os precedentes, e a jurisprudência, os juristas” (DAMELE, 2014, p. 225).

Desse modo, o processo de construção das Rtds leva em conta as finalidades, as intenções, os objetivos e os pressupostos históricos e culturais do interpretante. Assim, ela é semanticamente construída pelo falante, que realiza um trabalho.

3 O GÊNERO ACÓRDÃO E O SISTEMA DE GÊNEROS

Bazerman (2005) define gênero como fato social ao afirmar que identificar gênero historicamente conduz o conceito de gênero de um fato essencial que reside nos textos a um fato social, real, na medida em que as pessoas o tomam como real e em que essa realidade sociopsicológica influi na sua compreensão e no seu comportamento, dentro da situação como elas a percebem.

Tal fato ocorre com os gêneros jurídicos em que a organização social e as relações de poder se relacionam em um contexto sociorretórico a fim de compreender o funcionamento social e histórico do direito. Em vista disso, os gêneros textuais, emergem nas práticas sociais cotidianas, fato que lhes confere o papel de socializadores, no qual as pessoas tentam compreender umas às outras a fim de compartilhar significados com vistas aos seus objetivos práticos. Em outras palavras, os gêneros textuais são fenômenos de reconhecimento psicossocial que fazem parte de processos de atividades socialmente organizadas (BAZERMAN, 2005, p. 32).

A partir disso, percebemos que o acórdão nos apresenta uma rede conexas de gêneros onde a existência ou não de determinado gênero ocasiona ou não a existência de outro. Exemplificado na condicionalidade de existência do acórdão se houver anteriormente uma petição inicial, uma sentença.

É importante ressaltar o conceito de sistemas de gêneros que se refere a descrever “a constelação de conjuntos de gêneros que coordenam e possibilitam o trabalho de múltiplos grupos no interior de sistemas de atividades mais amplos.” (BAWARSHI e REIFF, 2013, p. 115). Nesse sentido, Bazerman (1994) afirma que os textos produzidos por um indivíduo, no âmbito de determinada atividade, apresentam-se como conjunto de gêneros. Por isso, adotamos em nossa investigação a noção de sistemas de gêneros a fim de que consideremos o Processo

Penal como um número limitado de tipos de documentos os quais são relacionados, mas distintos, embora eles todos discutam sobre o mesmo assunto.

Dessa forma, o acórdão pode ser entendido como pertencente a um sistema de gêneros que, de acordo com Bazerman (2005, p. 33), “compreende os diversos conjuntos de gêneros utilizados por pessoas que trabalham juntas de uma forma organizada, e também as relações padronizadas que se estabelecem na produção, circulação e uso desses documentos.”

Quanto à composição estrutural o gênero forense “acórdão” é definido por lei, apresenta, em geral, um aspecto formulaico⁴, sendo produzido a partir de fatos sociais, pertencente ao sistema de gênero do processo civil e penal, ocorrendo no contexto judicial da instrução processual.

Conforme o art. 204, do Código de Processo Civil Brasileiro, recebe a denominação de AC o julgamento colegiado (seção, câmara, plenário, turma, etc) proferido pelos tribunais, é resultado das manifestações individuais dos membros do colegiado, que manifestam seu sentir por meio dos votos (DONIZETTI, 2018).

Nesse sentido, o acórdão apresenta como estrutura composicional a *data de publicação e página do Diário Oficial*. Os *Órgãos julgadores* são as Turmas dos tribunais, o *Relator* é o desembargador e ou ministro que apresenta competência de ordenar e dirigir os processos que lhe sejam distribuídos, até a redação do AC, o *Revisor* é um Desembargador e ou ministro que participa, também, do julgamento e, geralmente, inicia a votação, seguindo-se o voto do Revisor e dos demais desembargadores e ou ministros, pela ordem de antiguidade.

A *Ementa* é o resumo que se faz dos princípios expostos no AC. Em todos os ACs selecionados verificamos a presença da referida ementa. O *relatório* contém os nomes das partes, a suma do pedido e da resposta do réu, bem como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo. Serve de base para ao julgamento.

No que tange ao *voto*, a fundamentação é a posição individual do Desembargador manifestada no julgamento do processo. É nessa ocasião que serão analisadas as questões de fato e de direito formuladas pelas partes. O conjunto de informações que compõe os votos faz parte de todo o conhecimento organizado constante dos autos dos referidos processos, bem como o contexto sociosubjetivo no qual se leva em conta, além do lugar social de produção, a posição social do produtor-relator e dos receptores-partes.

⁴ O termo formulaico é utilizado por Marcuschi (2008, p. 37) para se referir a gêneros que possuem uma estrutura retórica preestabelecida, onde quase não há espaço para o estilo do autor, como os gêneros jurídicos, por exemplo.

O *Juízo de Conhecimento* é a análise dos pressupostos objetivos e subjetivos de uma ação. É nessa ocasião que se observa a adequação do recurso, ou seja, se é cabível ou não, se é tempestivo, se foi efetuado o preparo com os depósitos de quantias exibidas pela lei, se há regularidade procedimental, bem como a motivação para a interposição do mesmo. Já os pressupostos subjetivos dizem respeito à legitimidade e ao interesse recursal. O *Juízo de Mérito* consiste na perquirição a cerca da presença do defeito da decisão suscitada pelo recorrente na peça recursal. É a ocasião em que analisa a razão do inconformismo.

Por fim, a *Conclusão* que é a parte final do AC em que será declarada a vontade concreta do julgador. É nesse momento que o relator-produtor resolve as questões que as partes lhe submeteram (art. 165, c/c art. 458, ambos do Código de Processo Civil). A *Data* é a certificação do dia do julgamento que vem seguida da assinatura do seu relator. A partir da data da publicação do AC que inicia um novo prazo para interposição de outro recurso, se for o caso.

Vale salientar que cada voto do desembargador segue a ordem legal disposta no art. 458 do Código de Processo Civil que enumera os elementos essenciais da sentença: o relatório, os fundamentos e o dispositivo.

A primeira delas denomina-se relatório. É o intróito da sentença no qual se faz o histórico de toda relação processual, desde os incidentes mais importantes até a juntada de documentos pelas partes. Ultrapassado o relatório, o juiz inicia a fundamentação, ou seja, a motivação de sua sentença, imprimindo ao ato a argumentação acerca dos fatos e do direito aplicável.

Segundo Theodoro Júnior (2020, p. 895) a motivação é a etapa de exame das questões de fato e de direito em que se constroem as bases lógicas da parte decisória. Por fim, o desembargador e ou ministro apresenta o fecho, denominado de dispositivo em que contém a decisão da causa, ou seja, é momento em que se resolverão as questões que foram submetidas pelas partes. Neste dispositivo, poderá, conforme o caso: anular o processo, declarar sua extinção, julgar o autor carecedor da ação, ou julgar o pedido procedente ou improcedente.

Trata-se de um gênero relativamente estável porque possui regras de composição e estilo fixas, por exemplo: o local de origem da sentença, o nº do processo e a sua composição estrutural. Também é um enunciado concreto, no qual há a presença do dialogismo ritualizada, há vozes em oposição, mas só uma será acolhida pelo desembargador e ou ministro.

Desse modo, o gênero acórdão não é concebido como modelo estanque ou como estruturas rígidas, devido ser forma retórica dinâmica que se modifica constantemente de acordo com as necessidades sociocognitivas dos usuários da língua.

4 A REPRESENTAÇÃO TEXTUAL-DISCURSIVA DE JOSÉ DIRCEU NO ACÓRDÃO DO STJ

As operações de textualização da construção da Rtd constituem-se de elementos linguísticos que aparecem materializados no texto através de substantivos, adjetivos, verbos, advérbios, pronomes, articulando-se entre si e formando um todo significativo.

Nessa perspectiva, Rodrigues *et al.* (2014, p. 251) esclarecem que “essas categorias são semânticas, nocionais, interpretadas numa perspectiva textual. Elas não correspondem, biunivocamente, a uma única categoria gramatical, lexical ou mesmo discursiva, antes, incorporam-nas”.

Conforme mencionamos, a operação de textualização utilizada será: a referenciação que, de acordo com Koch e Elias (2009) seria uma atividade discursiva em que se dá o processo das diversas formas de introdução no texto de novas entidades ou referentes e quando são retomados mais adiante ou servem de base para a introdução de novos referentes, denominados de progressão referencial.

Vale ressaltar a assertiva de Koch (2014, p. 59), que referência seria “[...] aquilo que designamos, representamos, sugerimos quando usamos um termo ou criamos uma situação discursiva referencial com essa finalidade”. Conforme a autora, não se trata, portanto, de rotular ou “etiquetar” as coisas ou os objetos do mundo da forma como percebemos ou compreendemos.

A atividade de referir vai além da simples relação entre os elementos textuais. Ela liga os elementos do texto inferidos no cotexto ou evoca elementos do contexto (extralinguísticos). Para Neves (2001, p. 126), referenciar, no processo da língua em uso, envolve interação e, conseqüentemente, intenção, isto é, os participantes de um discurso negociam o universo de discurso de que falam, e, dentro dele, num determinado momento, escolhem referir-se a alguns indivíduos cuja identidade estabelecem ou não, segundo queiram ou não, garantir a sua existência nesse universo.

Ademais, Cortez e Koch (2013, p. 13) ressaltam que a construção dos objetos de discurso está diretamente relacionada à construção do ponto de vista. Nesta medida, o ponto de vista inscreve o sujeito, sendo testemunho da relação sujeito-objeto. Por isso, a seleção lexical tem um papel importante e nela reside a dimensão argumentativa da relação sujeito – objeto, ou melhor, a orientação argumentativa dos referentes no discurso, que passa não só por um

querer – dizer que influencia a construção do sentido, mas também por um jogo enunciativo de afirmação de identidades e posições.

Em vista disso, nas peças jurídicas, como o acórdão, o desembargador e ou ministro (voto do relator e revisor) defende e fundamenta a decisão prolatada de forma colegiada a partir da seleção de unidades lexicais mais adequadas à orientação argumentativa pretendida (SANTOS, PINTO e CABRAL, 2016).

Para amostragem, selecionamos o acórdão referente ao (habeas corpus nº 5034542-82.2015.4.04.0000/PR), do STJ, publicado em 15 de maio de 2017⁵. Trata-se de recurso ordinário de pedido de *habeas corpus* da prisão preventiva de José Dirceu, ex-ministro da Casa Civil na gestão do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, cuja pretensão era o pedido de liberdade provisória do paciente (réu). O pedido do réu foi denegado por ser reincidente e estar respondendo a outros processos no Supremo Tribunal Federal por corrupção ativa e passiva (Mensalão, Dossiê, bingos e Operação Lava Jato).

Como a parte ré é representada discursivamente no texto do acórdão:

Quadro 4 – Representações Textual-Discursivas de José Dirceu no Acórdão

OPERAÇÃO DE TEXTUALIZAÇÃO	Representação Textual- Discursiva do réu
Referenciação	<ul style="list-style-type: none"> - Paciente - Acusado - Recorrente - Condenado José Dirceu de Oliveira e Silva - Réu - Ex-ministro da Casa Civil

Fonte: elaborado pela autora desta pesquisa.

Tomando por base os fragmentos acima ilustrados e utilizados para exemplificar a categoria de análise deste trabalho, observamos que a construção da Rtd da parte ré envolvida na narrativa e fundamentação judicial concentra-se, neste acórdão, no voto, no relatório e na fundamentação.

Nessa direção, a referenciação do réu é apresentada através da periculosidade dele pela Rtd de reincidente e se encontrar como réu em outros processos na instância máxima da corte brasileira, o STF, em escândalos de corrupção e contra a Administração Pública. Essas designações de “acusado” e “condenado” reforçam a necessidade da prisão preventiva em

⁵ <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/458620365/recurso-em-habeas-corpus-rhc-65616-pr-2015-02894419>.

virtude do réu ter praticado atos ilícitos em um curto espaço de tempo, ameaçando a ordem pública por reiteração criminosa.

Neves (2016, p. 120) afirma que a avaliação do falante em relação ao objeto designado tem papel muito significativo na condução argumentativa do enunciado, servindo a seus propósitos, suas opiniões e suas crenças, e direcionando as (re)designações, para a eficiência da atuação linguística.

Enunciado 1

§41	Seja como for, para o efeito da manutenção da segregação cautelar do recorrente, efetivada em agosto de 2015 , apontou, o magistrado de primeiro grau, que: " <i>considerando a gravidade em concreto dos crimes em questão e que o condenado José Dirceu de Oliveira e Silva estava envolvido na prática habitual, sistemática e profissional de crimes contra a Petrobras, fica mantida, nos termos da decisão de 27/07/2015, (...), a prisão preventiva decretada contra ele</i> " (fl. 1.173).
-----	--

Enunciado 2

§78	<i>As provas, em cognição sumária, são no sentido de que estava envolvido no esquema criminoso que vitimou a Petrobrás enquanto já respondia, como acusado, a Ação Penal 470, e que persistiu recebendo vantagem indevida durante todo a tramitação da ação penal, inclusive durante o julgamento em Plenário, o que caracteriza, em princípio, acentuada conduta de desprezo não só à lei e à coisa pública, mas igualmente à Justiça criminal e a Suprema Corte.</i>
-----	---

A partir dos processos de referenciação, observamos que o texto passa por um movimento constante de reelaboração e reconstrução das entidades discursivas de acordo com as intenções e objetivos do locutor. Em relação às informações contidas no texto, concordamos com Cavalcante (2012, p. 133) quando ela salienta a importância dos processos referenciais na construção textual, ou seja, nesse processo de produção textual não se pode pensar que sempre vai existir “um antecedente ou um gatilho explícito para as retomadas”, ou seja, o texto vai fornecendo as pistas que serão inferidas pelo leitor e assim ele pode fazer às remissões necessárias sem nenhum prejuízo para sua interpretação.

Em vista disso, percebe-se que as expressões referenciais contribuem mais estreitamente para a construção da representação textual-discursiva do réu no texto forense. Isto porque, a escolha do material linguístico empregado durante a produção textual reflete, antes de tudo, àquilo que o locutor quer passar ao seu interlocutor, ou seja, suas intenções, seus objetivos. Os operadores do direito têm a preocupação de, através dos fatos apresentados, da legislação e da jurisprudência, apresentar ao seu leitor, argumentos consistentes e fundamentados de modo a não restarem dúvidas sobre a decisão tomada no documento.

Nesse contexto, como mencionamos, é relevante interpretar como são construídas as representações textual-discursivas do réu através dos elementos referenciais que auxiliam na ativação, construção ou reconstrução dos objetos discursivos. Para o fortalecimento da imagem do réu locutor lança mão de uma variedade de expressões referenciais que ativam na memória discursiva do leitor e ou ouvinte diversas informações sobre esse referente.

Lourenço (2018, p. 343) aduz que o processo de construção de uma imagem é complexo e depende das escolhas feitas pelo locutor e ou enunciador e dos objetivos que ele quer alcançar com seu texto. Nesse sentido, a representação de uma pessoa é muito mais evidente em alguns de seus aspectos, saberes, intenções e valores que essa figura traduz.

Em vista disso, é importante observar que o discurso jurídico apresenta uma variedade de termos técnicos utilizados em contextos comunicativos específicos que caracterizam as partes em um litígio. Por isso, a continuidade dos referentes, compreendidos como objetos do discurso, é obtida por meio de cadeias referenciais, que permitem que eles permaneçam em estado de ativação. Isto porque, os recursos referenciais servem como importantes sinalizações para orientar o leitor em sua atividade de compreensão do texto e de produção de sentidos (ELIAS, 2019). Como referenciados nos enunciados abaixo:

Enunciado 3

§11	6. <i>Havendo fortes indícios da participação do paciente em 'organização criminosa', em crimes de 'lavagem de capitais' e 'contra o sistema financeiro nacional', todos relacionados com fraudes em contratos públicos dos quais resultaram vultosos prejuízos a sociedade de economia mista e, na mesma proporção, em seu enriquecimento ilícito e de terceiros, justifica-se a decretação da prisão preventiva, para a garantia da ordem pública (STJ/HC nº 302.604/PR, Rel. Ministro NEWTON TRISOTTO, QUINTA TURMA, julg. 24/11/2014).</i>
-----	--

Enunciado 4

§13	8. <i>A teor do art. 282, § 6º, do Código de Processo Penal, é indevida a aplicação de medidas cautelares diversas, quando a segregação encontra-se justificada na periculosidade social do denunciado, dada a probabilidade efetiva de continuidade no cometimento da grave infração denunciada (RHC 50.924/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 23/10/2014).</i>
-----	--

Enunciado 5

§40	Cumprе esclarecer, de início, que, na ação penal n. 5045241-84.2015.4.04.7000/PR , da qual emanou, em última análise, a determinação de segregação cautelar em debate, foi proferida sentença, em 17 de maio de 2016 , havendo o magistrado singular condenado o <u>recorrente</u> à pena de vinte e três anos e três meses de reclusão, com a manutenção de sua prisão preventiva (fls. 852-1179). É fato notório que essa pena , em virtude da oposição de embargos declaratórios, posteriormente foi reduzida para vinte anos e dez meses de reclusão .
-----	---

Enunciado 6

§48	<i>1. A sentença condenatória que mantém a prisão cautelar do réu somente constitui novo título judicial se agregar novos fundamentos, com base no art. 312 do Código de Processo Penal. Precedentes. [...]</i>
-----	---

Dessa forma, observamos uma diversidade de expressões próprias do léxico jurídico para designar o objeto de discurso em análise, como “paciente”, “denunciado”, “recorrente” e “réu”. Há um critério de organização no texto forense para a utilização de cada termo, que não pode ser comparado ou confundido, ou seja, os termos “denunciado” ou “recorrente” não se confunde, pois, apesar de fazerem referência ao mesmo sujeito, são utilizados em situações distintas.

Outro termo bastante recorrente nos textos jurídicos é “réu”. Na esfera jurídica, é utilizado para designar o suspeito de uma infração penal e só deve ser empregado após o deferimento do pedido do Ministério Público pelo juiz. Para a jurisprudência, o termo “réu” não configura um estado negativo ou pejorativo do sujeito, pois, nesse caso, o indivíduo ainda está passando pelo processo do julgamento e sobre ele não há provas que possam comprovar sua culpa. Portanto, nesse estágio do processo, o sujeito não é considerado culpado.

Ressalte-se o posicionamento de Neves (2016) ao asseverar que a argumentação se tem colocado entre os objetivos da recategorização lexical operada anaforicamente. Obviamente, isso tem de estender-se às denominações primeiras que o falante faz de um indivíduo em rotulações como “ex-ministro”, um agente público. Mesmo (re)categorização aparentemente neutras podem ancorar um direcionamento argumentativo particular, constituindo um marco de avaliação do falante. Como ocorre no enunciado abaixo:

Enunciado 7

§109	<i>"As provas colhidas até o momento da decretação da prisão preventiva já apontavam que Renato de Souza Duque, na condição de diretor da estatal petrolífera, teria sido nomeado por indicação e esforço político do paciente, ex-Ministro da Casa Civil, e por pessoas a ele próximas. Em contrapartida, seria o responsável pelo repasse dos valores retirados da Petrobras provenientes do superfaturamento de contratos, cujos beneficiários seriam o paciente e seus associados.</i>
------	---

Destarte, no acórdão em análise, as expressões referenciais utilizadas, apesar de criarem uma imagem de reincidência do réu, apontam que o referente é culpado através de uma orientação argumentativa, ressaltando a importância da referenciação como estratégia argumentativa-persuasiva, assumindo um importante grau de complexidade.

Por isso, as escolhas lexicais conferem aos textos determinada orientação argumentativa. Essa comprovação vai sendo construída pelo enunciador através da

fundamentação dos fatos relatados, além dos elementos culturais e sociais que auxiliam na construção da necessidade de prisão preventiva, em outras palavras, o autor vai cerceando de argumentos no âmbito do sistema jurídico, criminal e social que possam comprovar a culpa do acusado e ameaçar a ordem pública.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que a referenciação é uma atividade de ativação e reativação de objetos de discurso, que colabora para a construção de sentido dos textos (KOCH e ELIAS, 2006) e orienta argumentativamente um enunciado para a construção de uma representação textual – discursiva. Desse modo, a construção de uma Rtd depende do emprego e análise das escolhas realizadas na produção do texto, o que demanda do interpretante a necessidade de seguir as pistas linguístico-textuais e discursivas materializadas no texto.

A partir dessa perspectiva, observamos que as escolhas lexicais no âmbito jurídico se tornam uma das figuras de maior importância, decidindo, muitas vezes, o litígio com uma declaração. A utilização dos termos “paciente”, “denunciado”, “acusado”, “réu” e “recorrente” no acórdão em análise denotaram uma escolha que se vincula ao aspecto moral, pessoal ou emocional e a orientação argumentativa da decisão (procedente, parcialmente procedente e improcedente).

Isto porque, a referenciação do objeto de discurso “réu” passando ao termo “paciente” configura uma expressão utilizada nos textos jurídicos penais, é o acusado do conflito jurídico. Dessa forma, observamos que o emprego do termo no âmbito jurídico é uma das figuras de maior importância, decidindo, muitas vezes, o litígio com a sua declaração.

Um exemplo claro disso são os referentes utilizados para designar o réu em uma gradação de acusação, termos que nos remetem a confirmação de culpa do réu. Depreende-se que há nessas representações a construção de uma estratégia com o fim de persuadir o interlocutor no que se refere à imagem do réu. Essas expressões aludem à imputação de responsabilidade do réu em relação aos crimes contra a administração pública, pois, como afirma Pinto (2009, p. 131), “as representações do sujeito acerca de si e do mundo são determinantes da sua relação com a argumentação”.

Dessa forma, os resultados demonstraram uma gradação através do emprego de substantivos do léxico jurídico para designar o objeto de discurso em análise e a Rtd do réu através da periculosidade dele por ser reincidente e se encontrar como réu em outros processos

no STF. Nesse contexto, as representações textual-discursivas implicam que o ato de referência constrói semanticamente uma representação e que essa representação se constitui no texto, por meio de diferentes estratégias linguístico-discursivas, a partir de um objeto de discurso posto e estabelecido na construção de sentidos do texto no direito.

Sabemos que não esgotamos as possibilidades de análise do presente acórdão, entretanto, podemos afirmar que a representação textual-discursiva do réu evidenciada acima se constrói a partir de enunciados que se interligam na relação entre o nível semântico do texto e o discurso. Ressaltando a importância social do texto forense nas relações cotidianas e a necessidade de estudos interdisciplinares entre a linguística e o direito da dimensão semântica do texto forense, principalmente na construção das Rtds dos objetos de discurso, sendo vital no processo argumentativo.

REFERÊNCIAS

ADAM, Jean-Michel. **A linguística textual: uma introdução à análise textual dos discursos**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ADAM, Jean-Michel. “Introduction aux problèmes du texte” In: ADAM, J.-M. (org) **Faire texte. Frontières textuelles et opérations de textualisation**. Besançon: Presses Universitaires de Franche-Comté, 2015, p. 12-33.

ADAM, Jean-Michel. O que é linguística textual?. In: SOUZA, Edson Rosa Francisco, PENHAVEL, Eduardo e CINTRA, Marcos Rogério. **Linguística Textual: interfaces e delimitações: homenagem a Ingedore Grünfeld Villaça Koch**. São Paulo: Cortez, 2017, p. 23 - 57.

ADAM, Jean-Michel. **Textos: tipos e protótipos**. Tradução de Mônica Magalhães Cavalcante. São Paulo: Contexto, 2019.

BAZERMAN, Charles. **Social Forms as Habitats for Actions**. University of Califórnia: Santa Bárbara. Mimeo, 1994.

BAZERMAN, Charles. **Gêneros textuais, tipificação e interação**. São Paulo: Cortez, 2005.

BAWARSHI, Anis, REIFF, Mary Jo. **Gênero**: história, teoria, pesquisa, ensino. São Paulo: Parábola, 2013.

CAVALCANTE, Mônica. **Referenciação**: sobre coisas ditas e não ditas. Fortaleza: Edições UFC, 2012.

CORTEZ, Suzana Leite e KOCH, Ingedore G. Villaça. A construção do ponto de vista por meio de formas referenciais. In: CAVALCANTE, Mônica Magalhães e LIMA, Silvana Maria Calixto de (orgs.). **Referenciação**: teoria e prática. São Paulo: Cortez, 2013, p. 9 -29.

DAMELE, Giovanni. Notas sobre o papel da retórica nas teorias da argumentação jurídica. **Revista Brasileira de Filosofia**: Instituto Brasileiro de Filosofia, São Paulo: ano 62, v. 240, p. 222-239, 2014.

DONIZETTI, Elpídio. **Novo Código de Processo Civil Comentado**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

ELIAS, Vanda Maria da Silva. Aspectos organizacionais e referenciais na constituição brasileira de 1988: a perspectiva da linguística textual. In: CABRAL, Ana Lúcia e BUENO, Francisco de Godoy (Orgs.). **Direito e Linguagem**: a constituição de 1988. Londrina: Toth, 2019, p. 89-101.

GRIZE, Jean-Blaise. **Logique et langage**. Paris: Ophrys, 1990.

GRIZE, Jean-Blaise. **Logique naturelle et communications**. Paris: PUF, 1996.

GRIZE, Jean-Blaise. **Logique et langage**. Paris: Ophrys, 1997

KOCH, Ingedore e ELIAS, Vanda. **Ler e compreender os sentidos do texto**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2006.

KOCH, Ingedore e ELIAS, Vanda. **Ler e escrever**: estratégias de produção textual. São Paulo: Contexto, 2009.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça, **As tramas do texto**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2014.

LOURENÇO, Maria das Vitórias Nunes. Silva. Processo penal: dispositivos enunciativos a serviço da argumentação. In: GOMES, Alexandre Teixeira, PASSEGGI, Luis e RODRIGUES, Maria das Graças. **Análise Textual dos Discursos: perspectivas teóricas e metodológicas**. Coimbra: Grácio, 2018.

MARCUSCHI, Luiz. Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

NEVES, Maria Helena de Moura. A referenciação e a constituição do texto: reflexões no uso da língua portuguesa. In: **Revue belge de philologie et d'histoire**, tome 79, fasc. 3, 2001. *Langues et littératures modernes - Moderne taal- en letterkunde*. p. 993-1016.

NEVES, Maria Helena de Moura. **Texto e gramática**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2016

OLIVEIRA, Karla Geane de. **A figura feminina e suas representações textual-discursivas em textos do jornal O Porvir (Carris Novos/Rio Grande do Norte - 1926-1929)**. 2017. 346f. Tese (Doutorado em Estudos da Linguagem) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/16356>. Acesso em: 27 jun. 2021.

PASSEGGI, Luis. A estruturação sintático-semântica dos conteúdos discursivos categorias descritivas da lógica natural para a linguística. In: PASSEGGI, Luis; OLIVEIRA, Maria do Socorro (Org.). **Linguística e educação: gramática, discurso e ensino**. São Paulo: Terceira Margem, 2001.

PASSEGGI, Luis *et al.* A análise textual dos discursos: para uma teoria da produção co(n)textual dos sentidos. In: BENTES, Anna Christina; LEITE, Marli Quadros (Org.). **Linguística de texto e análise da conversação: panorama das pesquisas no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2010. p. 262-312.

PASSEGGI, Luis. Uma abordagem do discurso jurídico do ponto de vista da linguística do texto e do discurso. In: **SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS SOBRE DISCURSO E ARGUMENTAÇÃO**, 3., 2016, São Cristovão. Anais. Ilhéus: Editus – Editora da Universidade Estadual de Santa Cruz, 2016. p. 2874-2885. Disponível em: <<http://octeventos.com/site/sediar/anais.php>>. Acesso em 02 jun. 2021.

PINTO, Rosalice. **Como argumentar e persuadir**. Práticas: política, jurídica, jornalística. Lisboa: Quid Juris, 2010.

PINTO, Rosalice. Argumentação em gêneros persuasivos. In: PINTO, Rosalice (Org.). **Cadernos WGT – Work (shops) em Gramática e Texto**. Lisboa, Colibri/Centro de Linguística da Universidade Nova de Lisboa – CLUNL, p. 41-47, 2009.

RODRIGUES, Maria das Graças Soares; PASSEGGI, Luis; SILVA-NETO, João Gomes. (Org). “Voltarei. O povo me absolverá...”: a construção de um discurso político de renúncia. IN: ADAM, Jean-Michel; HEIDEMANN, Ute. MAIGUENEAU, Dominique. **Análises textuais e discursivas**: metodologias e aplicações. São Paulo: Cortez, 2010.

RODRIGUES, Maria das Graças Soares; PASSEGGI, Luis; SILVA-NETO, João Gomes. (Org). Planos de texto e representações discursivas: a seção de abertura em processo-crime. In: BASTOS, Neusa Barbosa. **Língua portuguesa e lusofonia**. São Paulo: EDUC, 2014. p. 240-255.

SANTOS, Leonor Werneck; PINTO, Rosalice; CABRAL, Ana Lúcia Tinoco Referenciação em textos jurídicos: da argumentação da língua à argumentação no gênero. In: PINTO, Rosalice; CABRAL, Ana Lúcia Tinoco, RODRIGUES, Maria das Graças. **Linguagem e direito**: perspectivas teóricas e práticas. São Paulo: Contexto, 2016, p. 165-178.

SANTOS, Maria de Fátima Silva dos Santos. **Representações discursivas de vítima e agressor e orientação argumentativa em textos de inquéritos policiais**. Curitiba: CRV, 2018.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil**. 60. ed. São Paulo: GEN – Forense, 2020.

THE TEXTUAL-DISCURSIVE REPRESENTATION OF JOSÉ DIRCEU IN THE JUDGMENT GENRE

ABSTRACT

The lack of research papers that provide subsidies on the use of language / language in the area of the discursive domain of law makes the study relevant. In view of this, the objective was to describe the textualization operation of the referencing in the construction of the defendant's Rtds in the STJ Judgment. In this context, this study was inserted in the qualitative paradigm of interpretative character based on documentary research. Thus, the results showed a gradation through the use of nouns from the legal lexicon to designate the defendant thematized through the danger of being e the recidivism.

Keywords: Judgment. ATD. Referencing. Operation *Lava Jato*. Rtd.